



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 62/2022

---- TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA,
NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA:-----

---- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA o Cabeça de Casal da herança de Manuel Miranda Ferreirinha**, de acordo com o seu **Despacho de 03 de outubro de 2022**, de que foi **determinado** nesta data remeter cópia do processo:-----

---- À **Divisão Administrativa e Financeira** para:-----

---- **a) Iniciar o procedimento de posse administrativa e de execução coerciva da obra de demolição do imóvel** existente no prédio urbano, sito na Rua Sancho Nunes, Cabeço de Mira, freguesia e concelho de Mira, conforme dispõe o art.º 91.º conjugado com os art.ºs 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (adiante designado por RJUE);-----

---- **b) Abertura do respetivo processo de contraordenação**, uma vez que, de acordo com as alíneas s) e t) do n.º 1 do art.º 98 do RJUE, “a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito”, bem como “a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação”, são puníveis como contraordenação;-----

---- À **Divisão de Obras Municipais** para elaborar a orçamentação e efetuar consulta preliminar, nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

---- Esta decisão é fundamentada tendo em conta a informação n.º 11814 - 2022 – Fiscalização de Obras Particulares, que a seguir se transcreve:-----

---- “Após análise do processo que antecede, informa-se:-----

---- 1) *Decorreu o prazo concedido ao munícipe para que procedesse à demolição do edifício referido em epígrafe e à limpeza do respetivo logradouro, em cumprimento da deliberação do Executivo Municipal de 09 de março de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (adiante designado por RJUE);-----*

---- 2) *Segundo informação do Fiscal Municipal, que antecede, não foi dado cumprimento à deliberação referida no número anterior;-----*

---- 3) *“A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito”, bem como “a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação”, de acordo com as alíneas s) e t) do n.º 1 do art.º 98 do RJUE, são puníveis como contraordenação;-----*

---- 4) *De acordo com o n.º 4.º do art.º 98.º, a contraordenação prevista nas alíneas s) e t) do n.º 1 é “punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa coletiva”;-----*

---- **Face ao exposto, propõe-se:-----**



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

--- a) **Remeter cópia do processo à Divisão Administrativa e Financeira:** -----
--- i) **Para iniciar o procedimento de posse administrativa e de execução coerciva da obra de demolição do imóvel, conforme dispõe o art.º 91.º conjugado com os art.ºs 107.º e 108.º do RJUE;** -----
--- ii) **Para abertura do respetivo processo de contraordenação, uma vez que, de acordo com as alíneas s) e t) do n.º 1 do art.º 98 do RJUE, “a não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito”, bem como “a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação”, são puníveis como contraordenação;** -----
--- b) **Remeter cópia do processo à Divisão de Obras Municipais, para elaborar a orçamentação e efetuar consulta preliminar, nos termos do art.º 35.º-A do CCP;** -----
--- c) **Dar conhecimento ao proprietário do teor da presente informação e que a notificação seja feita através de edital, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do RJUE, a afixar nos termos da alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.** -----
--- A presente notificação segue nos termos da alínea d) do n.º 1, a afixar nos termos da alínea b) do n.º 3, ambos do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do RJUE, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar. -----
--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta da casa do último domicílio conhecido (Rua Sancho Nunes – Cabeço de Mira, freguesia e concelho de Mira) e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 04 de outubro de 2022.

O Vereador,

Digitally signed by TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ
Date: 2022.10.09 11:35:55 +01:00

(Tiago Daniel Castro da Cruz)
(No uso de competência delegada – Despacho de 29/10/2021)